ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 027/2013

Altera o parágrafo único do artigo 125 da Lei Orgânico do Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, **PROMULGA** a seguinte **Emenda a Lei Orgânica do Município do Natal:**

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 125, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 125 – (...)".
Parágrafo Único – A comercialização de passagens, a "inteira", "vale transporte", a "com abatimento" será operada pelo Poder Executivo Municipal, podendo esta atividade ser delegada às entidades representativas das categorias do setor de transporte coletivo de passageiros por ônibus e do transporte de passageiros opcional de Natal, assegurando-se a unificação do uso das referidas passagens junto ao sistema automatizado de bilhetagem eletrônica de Natal."

Art. 2º - A presente Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de outubro de 2013.

Albert Dickson - **Presidente**

Dickson Nasser Júnior - **Primeiro Secretário**

Ubaldo Fernandes - **Segundo Secretário**

D.O.M. de: 01/novembro/2013
Chefe do Executivo.